



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 259/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, Porto Alegre - RS, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seu diretor, Sr. **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 2.454, brasileiro, portador do CPF nº 022.568.950-25, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa de Licitação de Processo Administrativo nº 259/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Elaboração de serviço de consultoria mensal e avaliação atuarial 2023, exercício 2022, bem como disponibilização de software de gerenciamento de base de dados, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social para o quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Ivorá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo, sendo os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1.467/2022:

2.1 Base Cadastral

2.1.11 Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:

2.1.2 Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;

2.1.3 Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;



2.1.4 Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;

2.1.5 Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

2.2 Avaliação Atuarial

2.2.1 Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:

- a) Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
- b) Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- c) Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base da dados e itens complementares;
- d) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
- e) Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;
- f) Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
- g) Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
- h) Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
- i) Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- j) Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- k) Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;



l) Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;

m) Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

n) Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;

o) Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;

p) Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio;

q) Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;

r) Índices de Situação Previdenciária;

s) Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na Portaria 1.467/2022.

2.3 Nota Técnica Atuarial

2.3.1 Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

2.4 Fluxos atuariais

2.4.1 Elaboração dos Fluxos Atuariais de Acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

2.5 Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

2.5.1 Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 1.467/2022.

2.6 Relatórios Complementares

2.6.1 Acompanhamento da variação das reservas matemáticas;

2.6.2 Atualização financeira dos aportes para regimes que optarem por esta modalidade;

2.6.3 Acompanhamento de Certificado de Regularidade Previdenciária;



2.6.4 Estudo de Caso para Reforma da Previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, **se necessário para atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Artigo nº40 da CF 88).**

2.6.5 Parecer atuarial contendo pontos pertinentes à situação do regime;

2.6.6 Estudo de caso para simulações de vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos;

2.6.7 Relatório bimestral com assuntos previdenciários objetivando a institucionalização da Gestão Atuarial;

2.7 Reuniões Por Vídeo Conferência

2.7.1 Uma reunião mensal para esclarecimento de dúvidas e definições de novos parâmetros;

2.8 Software De Gerenciamento De Dados

2.8.1 Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;

2.8.2 Suporte técnico e treinamento nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;

2.8.3 O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizada senha de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.

2.8.4 Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.

2.8.5 Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.

2.8.6 Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.

2.8.7 Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial.

2.8.8 Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou



uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 31 de dezembro de 2022. A vigência do contrato é de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais, sendo estas preferencialmente eletrônicas.

4.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB) e prestação de contas dos serviços realizados.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o total do Contrato, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A Contratante e a Contratada se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

6.1 Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;



6.2 Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do Contratante, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte; do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a Contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao Contratante.

7.2 Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.3 Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

7.4 Entregar o Relatório Final da Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:



a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Evandro Moro, ocupante do cargo de técnico contábil, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 22 de agosto de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO**
BRPREV AUDITORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME.....

CPF